

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1637/2021

Sumário: Classifica como arvoredado de interesse público um exemplar de *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, no Porto.

Faz-se público o seguinte despacho, de 21 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Câmara Municipal do Porto requereu a classificação de interesse público do exemplar da espécie *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, de nome comum canforeira, situado no Jardim da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), junto à entrada do respetivo edifício sede, na União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto;

O exemplar arbóreo referido apresenta bom estado vegetativo e sanitário, não aparenta sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias;

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo acima identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, apresenta uma arquitetura majestosa e grande dimensão em todos os subparâmetros dendrométricos: 7,76 m de perímetro na base do tronco (PB); 5,75 m de perímetro à altura do peito (PAP); 29,00 m de altura total (AT) e 28,45 m de diâmetro médio da copa (DMC), cumprindo-se o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Idade, é uma árvore centenária e está entre os exemplares da espécie *Cinnamomum camphora* mais antigos no território continental, cumprindo-se o parâmetro de apreciação especial longevidade;

c) Particular significado paisagístico, apresenta uma arquitetura natural e equilibrada e um porte majestoso, sendo um elemento de elevado valor visual no jardim da CCDR-N, que enquadra o edifício principal, antigo Palacete da Casa Riba d'Ave. Este exemplar é ainda um elemento identitário daquele lugar, onde, nos séculos XIX e XX, existiu uma das grandes Quintas de Recreio do Campo Alegre, que se caracterizavam pela existência de jardins e bosquetes onde predominavam espécies exóticas e um espírito botânico colecionista, que permitiu um legado de grande valor patrimonial e paisagístico, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

A particular importância e atributos daquele exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No que respeita à remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção, as mesmas são proibidas se destruírem ou prejudicarem o arvoredado classificado, não sendo abrangidas intervenções impreteríveis, desde que realizadas segundo práticas compatíveis com a conservação do arvoredado classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de

setembro e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem nada a assinalar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público o exemplar da espécie *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, pertencente à CCDR-N, situado no Jardim da sede dessa Comissão, na Rua Rainha Dona Estefânia, n.º 251, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto, na categoria de exemplar isolado, com o código AIP13121884I, conforme a planta anexa ao presente projeto de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção, excecionalmente com um raio de 20 metros a contar da base do exemplar, atendendo às suas dimensões e localização em local urbanizado e, conseqüentemente, com solo bastante compactado, em especial sob as infraestruturas rodoviárias, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação do exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
- b) A reparação e alteração de pavimentos;
- c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;
- f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;
- h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)

Exemplar isolado da espécie <i>Cinnamomum camphora</i> (L.) J. Presl. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos Concelho do Porto			Código do exemplar: AIP13121884I
• Exemplar isolado			
■ Zona geral de proteção			
Coordenadas do centro do exemplar: ETRS_1989_Portugal_TM35: -41943,3357; 1546877,5046 WGS_84: 41° 09' 7,18"N; 08° 37' 53,72"W	Ortofotomapa 2018 Data de elaboração: Dezembro de 2020		

313951013